



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023
EDITAL DE ABERTURA**

**“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A
EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL
(FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS), PARA
PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA BASÁLTICA REGULAR E
CALÇADAS DE BLOCO DE CONCRETO”.**

O Município de **Santo Antônio do Planalto/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, através do Prefeito Municipal, Elio Gilberto Luz de Freitas e mediante a Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria nº 106/2023, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e com a Lei Complementar nº 123/2006, e suas respectivas alterações, **TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados, que no dia **15 de setembro de 2023**, às **09h00min**, na Sala de Reuniões do Centro Administrativo Municipal, situado na Avenida Jorge Muller, 1075, Centro, CEP: 99.525-000, nesta cidade, será realizado o procedimento licitatório, **TOMADA DE PREÇOS nº 003/2023**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com a finalidade de receber os envelopes de habilitação e propostas para contratação de empresa para a realização de obra, em regime de empreitada por preço global, com o fornecimento do material e da mão-de-obra.

1. DO OBJETO E REPRESENTAÇÃO:

1.1. Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa para a execução de obras e serviços de engenharia em regime de empreitada global (fornecimento de materiais e serviços) para a **pavimentação em pedra basáltica regular e calçadas de bloco de concreto**, com área total de **2.691,56** m² de parte da Rua Alfredo Kroessin, com fornecimento de materiais destinados a serviços iniciais, terraplenagem, drenagem, pavimentação, calçamento, sinalização e serviços finais e complementares, conforme especificações técnicas do projeto completo (drenagem, geométrico, mapas, memoriais, composições, sinalização, acessibilidade, topográfico, ART, Cálculo BDI, orçamento e planilhas de cálculo) que compõem este processo administrativo, em conformidade com o CONTRATO DE REPASSE Nº 931518/2022/MDR/CAIXA, de acordo com os itens a seguir:

1.2. Valor máximo de **R\$ 275.709,16** (duzentos e setenta e cinco mil setecentos e nove reais e dezesseis centavos).

1.3. Os licitantes deverão vistoriar o local de execução dos serviços e fornecerem Declaração de Pleno Conhecimento do Local e de suas condições, conforme modelo em Anexo, assinado pelo responsável técnico da empresa licitante, cujo nome, título e inscrição no CREA e/ou CAU deverá constar do documento (Lei nº 5194/66 e resolução nº 218/73 – CONFEA e Lei nº 12.378/2010 e resolução nº 18 /2012 – CAU/BR).

1.3.1. A vistoria do local da execução dos serviços deverá realizada pelo responsável técnico e/ou proprietário da empresa até o **dia 11 de setembro de 2023**, mediante agendamento feito por meio do fone (54)3377-1818 com a Sra. Josiane Pasqualotto, Diretora de Desenvolvimento e com o Setor de Engenharia do Município, com o Engenheiro Civil Alexandre Menegazzo, CREA/RS 167278, em horário de expediente, das 07h45min as 11h45min e das 13h30min das 17h30min.

1.4. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma carta de credenciamento, conforme Modelo de Credenciamento, passado em papel identificado da empresa ou procuração com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações de decisão sobre a desistência ou não de recurso contra a habilitação e classificação de proposta,

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

conforme Modelo de Procuração em anexo.

1.4.1. A não apresentação da procuração ou carta de credenciamento não implica na inabilitação do licitante, mas o impede de se manifestar durante os trabalhos.

1.4.2. Será admitida, em todas as etapas da licitação, a presença de somente 01 (um) representante de cada proponente.

1.4.3. Os componentes do Projeto Executivo estão disponíveis no site <http://www.santoantoniiodoplanalto.rs.gov.br> (transparência, licitações)

2. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP):

2.1. As ME e EPP terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/06.

2.2. A condição de ME ou EPP será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

a) Declaração assinada pelo contador ou representante legal da empresa sob as penas da Lei, indicando se a empresa participante se enquadra como ME ou EPP;

b) No caso de ME ou EPP com início de atividade no ano-calendário corrente, declaração assinada pelo contador responsável da empresa, de que não se enquadra na hipótese do § 10 do Artigo 3º da LC 123/06;

c) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

2.3. Se a participante do certame for Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal poderá ser regularizada após ser declarada a vencedora, ou seja, para a homologação e posterior elaboração do contrato, conforme estabelece a LC 123/06.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do Art. 44, da LC 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art.81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.4. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as ME e EPP.

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

2.5. Para efeito do disposto no Art. 44 da LC 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME ou EPP mais bem classificada, na forma da alínea "a", do subitem 2.4, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Estando apta para apresentar nova proposta no prazo máximo de 10 minutos, após a classificação preliminar das propostas, sob a pena de preclusão;

c) A proposta vencedora que for feita verbalmente deverá ser formalizada em papel identificado da empresa em 01 (um) dia útil, sob a pena de desclassificação;

d) Não ocorrendo à contratação da ME ou EPP, na forma do inciso I do caput do Art. 45, da LC 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniiodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

direito;

e) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

f) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

g) O disposto no Art. 44 da LC 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

3. DA HABILITAÇÃO E CADASTRO:

3.1. Para habilitação, deverá a **empresa** apresentar, no ENVELOPE 01: Documentos de Habilitação, os documentos abaixo discriminados, em 01 (uma) via e em **cópias previamente autenticadas**, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

3.1.1. Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.

3.1.2. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de **90 (noventa)** dias contados a partir da data de emissão, exceto atestados de capacidade técnica e o comprovante de inscrição no CNPJ.

3.1.3. Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em ENVELOPE indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

Á COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO E LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023
ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ:
TELEFONE/FAX:

3.2. Para habilitar-se, a **empresa** deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Certificado de Registro Cadastral do Município de Santo Antônio do Planalto, com **validade plena**, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado, **emitido até 11 de setembro de 2023**, em horário de expediente, das 07h45min as 11h45min e das 13h30min das 17h30min.

II – Credenciamento/Procuração de representante, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações de decisão sobre a desistência ou não de recurso contra a habilitação e classificação de proposta, se o representante se fizer presente durante o certame licitatório;

III – Declaração de Pleno Conhecimento do Edital e seus Anexos, conforme modelo em anexo, assinada por seu representante legal, de que tem pleno conhecimento do Edital e seus Anexos, e conseqüentemente, das obras e serviços a serem executados, e ainda, que se sujeita a todas as condições estabelecidas;

IV – Declaração de Idoneidade subscrita pelo representante legal da proponente, conforme modelo em anexo, de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

a) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

b) Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;

c) Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

d) Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

V – Declaração de Atendimento à Norma do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo em anexo, que proíbe trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

VI – Declaração de Pleno Conhecimento dos Locais e de suas Condições, conforme modelo em anexo, comprovando que a empresa licitante, através do Responsável Técnico (Engenheiro Civil ou Arquiteto), cujo nome, título e inscrição no CREA e/ou CAU deverá constar do documento (Lei nº 5194/66 e resolução nº 218/73 – CONFEA e Lei nº 12.378/2010 e resolução nº 18/2012 – CAU/BR), visitou e vistoriou os locais onde serão executadas as obras, tomando conhecimento das condições ambientais, técnicas, do grau de dificuldade dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta e indiretamente na execução do objeto do presente edital;

VII – Declaração de Responsabilidade pelo Nível de Desempenho, conforme modelo em anexo, declarando, de que conhecem as características, a complexidade, o volume da obra, que atende aos requisitos de desempenho, e ainda, que assume total responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de danos e pela adoção de ações de correção para que atenda às condições previstas no presente edital e seus anexos.

VIII – Declaração da licitante atestando que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (conforme modelo do Anexo “J”), assinada por representante(s) legal (is) da empresa.

3.3. As ME e EPP que desejarem obter os benefícios previstos na LC 123/2006 deverão ainda, apresentar os documentos descritos no subitem 2.2.

3.4. Não serão aceitos documentos ou propostas enviadas pelos proponentes por via fax ou e-mail.

3.5. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem:

I – Em regime de concordata;

II – Em recuperação judicial ou extrajudicial;

III – Em processo de falência;

IV – Com impedimento ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com o poder público inclusive com o Município de Santo Antônio do Planalto/RS;

V – Tenham sócios ou empregados que sejam funcionários do Município de Santo Antônio do Planalto/RS;

3.6. Documentação necessária para obter o Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor junto ao Município de para participar do presente certame licitatório:

Para fins de cadastramento, as pessoas jurídicas deverão apresentar os documentos constantes abaixo, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou servidor da Administração Municipal, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial.

3.6.1. Habilitação Jurídica:

a) Cédula de Identidade dos Diretores;

b) Registro Comercial, em caso de empresa individual;

c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76 ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais Administradores.

d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício.

e) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.6.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela **Receita federal do Brasil**;
- d) Certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Estadual**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Municipal** da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante; e,
- f) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), perante a **Justiça do Trabalho**.

3.6.3. Quanto à Qualificação Técnica:

- a) Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS) e/ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS), **em vigor**, sendo que os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Estado do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do CREA/RS (Resoluções n.ºs. 266/79 e 413/97, CONFEA) e/ou CAU/RS, apresentando os responsáveis técnicos;
- b) Certidão de registro do profissional como responsável técnico da empresa perante Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS) e/ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS), **em vigor**, sendo que os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Estado do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do CREA/RS (Resoluções n.ºs. 266/79 e 413/97, CONFEA) e/ou CAU/RS;
- c) Atestado(s) de Capacidade Técnica em que conste como responsável técnico o profissional indicado conforme o item “b” e Certidão de Registro do Profissional do Responsável por apresentar o Atestado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS) e/ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS), **em vigor**, sendo que os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Estado do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do CREA/RS (Resoluções nos. 266/79 e 413/97, CONFEA) e/ou CAU/RS; fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado no CREA e/ou CAU acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico – CAT, contendo:

OBRAS E SERVIÇOS COMPROVAREM
Complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior (1.791,75 m ²) em pavimentação em pedra basáltica regular e (899,91 m ²) calçamento de bloco de concreto.

- d) Prova de a empresa possuir no quadro funcional permanente ou contratado, na data limite para cadastro, profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, devidamente atestado pelo CREA e/ou CAU;
- d.1) A prova de a empresa possuir no quadro permanente ou contratado, profissional de nível superior, detentor do(s) atestado(s), será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e ou contrato de trabalho com firma reconhecida em cartório.

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

3.6.4. Qualificação Econômico-Financeira

a) Prova de qualificação econômica - financeira da empresa, se dará através da apresentação dos índices de liquidez abaixo, acompanhado de demonstrações contábeis extraídas do balanço do último exercício financeiro que os comprovem:

- “Índice de Liquidez Geral”, aplicando a seguinte fórmula:

AC + RLP

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}} \quad \text{resultado ILG} \geq 1,00$$

Onde: ILG – Índice de Liquidez Geral;

AC – Ativo Circulante;

RLP – Realizável a Longo Prazo;

PC – Passivo Circulante;

ELP – Exigível a Longo Prazo.

OBS: Será considerada **inabilitada** a empresa cujo “Índice de Liquidez Geral” for inferior a **1,0 (um)**.

- “Índice de Solvência Geral”, aplicando-se a seguinte fórmula:

AT

$$\text{ISG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{ELP}} \quad \text{resultado ISG} \geq 1,00$$

Onde: ISG = Índice de Solvência Geral;

AT = Ativo Total;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo.

OBS: Será considerada **inabilitada** a empresa cujo “Índice de Solvência Geral” for inferior a **1,0 (um)**.

- “Índice de Liquidez Corrente”, aplicando-se a seguinte fórmula:

AC

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \quad \text{resultado ILC} \geq 1,00$$

Onde: ILC = Índice de Liquidez Corrente;

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante.

OBS: Será considerada **inabilitada** a empresa cujo “Índice de Liquidez Corrente” for inferior a **1,0 (um)**.

d) – “Grau de Endividamento”, aplicando-se a seguinte fórmula:

PC + PELP

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

GE = ----- = resultado ILC \leq 0,75

AT

Onde: GE = Grau de Endividamento;

PC = Passivo Circulante Ativo Circulante;

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; e

AT = Ativo Total.

OBS: Será considerada **inabilitada** a empresa cujo “Grau de Endividamento” for superior a **0,75 (zero vírgula setenta e cinco)**.

Para fins de comprovação dos indicadores apresentados, conforme subitem “3.6.4” deverá ser preenchido e assinado por contador habilitado o anexo “J” – (índices), que deverá ser acompanhado do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, devendo os mesmos estar registrados na Junta Comercial, inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, assinados por Contador habilitado e com registro no CRC, indicando expressamente o número do livro e as folhas em que se encontra regularmente transcrito. A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de solicitar os originais de todos os documentos contábeis necessários para conferir os dados acima mencionados.

Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

- por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede do licitante ou,
- por cópia do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede do licitante ou em outro órgão equivalente.

OBS: Licitantes que utilizam a escrituração contábil digital – ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, do balanço a Receita Federal do Brasil.

b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias, contados da abertura dos envelopes, desde que outra data não conste na Certidão.

b.1) As empresas com sede em outras unidades da Federação, a Certidão deverá ser complementada por Certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de origem, indicando os cartórios distribuidores de falência e concordata.

c) Devera ser apresentado capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo no valor de **R\$ 27.570,91 (vinte e sete mil, quinhentos e setenta reais com noventa e um centavos)**, conforme previsto no art. 31, § 2º e 3º, da Lei nº 8.666/93, para efeito de garantia do adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta através do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida à atualização para esta data através de índices oficiais, podendo ser através de certidão expedida pela Junta Comercial, Contrato Social e/ou respectivas alterações, devidamente averbados na Junta Comercial do Estado onde se localiza a sede da licitante.

d) Comprovante de garantia de proposta no valor de **1%** do valor estimado do objeto da contratação, nos termos do inciso III do art.31 da Lei 8666/1993, em uma das modalidades constantes nos incisos I a III do §1º do art. 56 da Lei 8666/1993. No caso da empresa optar por caução em dinheiro o depósito deverá ser feito na **conta: Banco 041, Banrisul, Agência 1113, Santo Antônio do Planalto, Conta: 04.001770.0-0**. A garantia deverá ser apresentada até o último dia fixado para habilitação cadastral da empresa no presente certame. Os valores serão devolvidos aos participantes não vencedores do certame em até 30 dias após a finalização da fase de recursos previstos no item 1 deste edital. Já o valor apresentado pela empresa vencedora será restituído em conjunto com os valores após a conclusão do objeto.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

4. DA PROPOSTA:

4.1. A Proposta de Preços deverá ser impressa eletronicamente em papel, preferencialmente com identificação da empresa, em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em ENVELOPE devidamente fechado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal, as indicações:

COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO E LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO 058/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

ENVELOPE 2 – PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

TELEFONE/FAX:

4.2. Na Proposta de Preços deverão constar:

I – Declaração expressa de prazo de validade, não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação;

II – Na proposta de preços deverá constar, separadamente, o **preço da mão-de-obra**, o **preço do material**, e ainda, o **preço global (mão-de-obra + material)**, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, **sendo que o preço global será apresentado em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$)**, considerando as condições deste Edital;

III – O preenchimento da Planilha de Orçamento Global (Anexo) e do Cronograma Físico Financeiro (Anexo) são obrigatórios e fazem parte da proposta comercial;

IV – As licitantes deverão apresentar as composições dos preços unitários dos serviços, bem como o detalhamento do BDI e dos encargos sociais, em conformidade com os arts. 7º, § 2º, inciso II, e 6º, inciso IX, f, da Lei n. 8.666/1993 (Acórdão n. 615/2004 – 2ª Câmara) (Acórdão nº 1941/2006 – Plenário – TCU);

4.3. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

4.4. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.5. Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes.

4.6. Nos preços propostos serão considerados todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra, objeto desta licitação.

4.7. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

4.8. Não se admitirá proposta que apresente valor simbólico, ou irrisório, de valor zero, excessivo ou manifestamente inexequível.

4.8.1. Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do Valor estimado pela Entidade de Licitação.

4.8.2. Considera-se excessiva a proposta que apresentar valores superiores ao valor estimado pela entidade de Licitação.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

4.9. Em caso de divergência entre os valores unitários e o global prevalecerão os primeiros, e se houver divergência entre os valores por extenso e seus correspondentes em algarismos, prevalecerão os valores por extenso.

4.10. Todos os licitantes deverão apresentar como parte integrante de suas propostas, composição analítica do BDI, segundo a fórmula: (Equação acolhida pelo Acórdão TCU 036.076/2011-2)

$$BDI = \left[\frac{(1 + AC + S + R + G) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - I)} - 1 \right] \times 100$$

Onde: AC= Administração Central; S= Seguro; R= Riscos e Imprevistos; G= Garantias; DF= Despesas Financeiras; L= Lucro; I= Impostos.

4.11.1 – No caso do orçamento estimado pelo Município para a presente obra o BDI adotado é de 26,32%.

5. DO PREÇO PROPOSTO:

5.1. A empresa licitante deverá apresentar sua proposta de acordo com o exigido no edital, caso contrário, esta será desconsiderada e, conseqüentemente, a licitante desclassificada. Para fixação dos valores, as licitantes deverão considerar os serviços, os dias e horários, o número de profissionais necessários e, ainda, os locais onde os mesmos deverão ser executados.

5.2. O preço proposto deverá compreender todos os encargos fiscais e trabalhistas, serviços, despesas, tributos, mão-de-obra, materiais, produtos e equipamentos necessários à execução dos serviços. O preço proposto deverá conter, ainda, os custos decorrentes da execução dos trabalhos em períodos fora do expediente normal, se necessários à sua completa realização.

5.3. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666-93 será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

6. DA ENTREGA DOS ENVELOPE "1" E "2":

6.1. Até às **09h00min do dia 15 de setembro de 2023**, improrrogavelmente, o proponente deverá apresentar à Comissão, no local previsto no preâmbulo deste Edital, por si ou por intermédio de representante devidamente credenciado, os ENVELOPE “1” e “2”, que conterão, respectivamente, os documentos de Habilitação e a Proposta, de acordo com o disposto nos itens anteriores.

6.1.1. Não serão aceitos documentos ou propostas enviadas pelos proponentes por fax, e-mail ou entregues após a data e horário estabelecidos no subitem anterior.

7. DO PROCEDIMENTO:

7.1. No dia e hora marcados para entrega dos ENVELOPES “1” e “2”, a Comissão Permanente de Julgamento e Licitações procederá à abertura do ENVELOPE que contiver os documentos de habilitação (ENVELOPE “1”).

7.2. Aberto o ENVELOPE “1”, os documentos serão rubricados pela Comissão e a seguir, pelos representantes de todos os proponentes credenciados e presentes ao ato.

7.3. Em nenhuma hipótese poderá ser concedido prazo adicional para apresentação de qualquer documento exigido neste Edital e eventualmente não inserido nos ENVELOPE “1” e “2”, exceto quando ocorrer a hipótese do § 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4. A Comissão examinará os documentos e considerará habilitados os proponentes que satisfizerem às exigências constantes deste Edital, inabilitando-os em caso contrário.

7.5. A Comissão divulgará a relação dos proponentes habilitados, devolvendo aos inabilitados, se houver representante presente, o ENVELOPE “2” sem abri-lo, caso não haja interesse em interposição de recurso relativo a esta fase.

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

7.6. A Comissão procederá, então, à abertura do ENVELOPE “2” dos proponentes habilitados.

7.7. Abertos os ENVELOPES que as contiverem, as propostas serão rubricadas por todos os representantes dos proponentes credenciados presentes ao ato e pela Comissão.

7.7.1. Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, **devendo a Comissão proceder à correção no valor global.**

7.8. Dentro do prazo a ela concedido, a Comissão:

7.8.1. Desclassificarão, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital e da legislação pertinente ao objeto, bem como as que ofertarem preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis, nos termos estabelecidos neste edital.

7.8.2. Havendo dúvidas sobre a adequação da proposta ou do orçamento estimado, caberá à Comissão encaminhar o processo ao setor requisitante para que o mesmo verifique a conformidade da proposta com os preços correntes do mercado, os quais deverão ser registrados na ata de julgamento.

7.8.3. Classificará as propostas, em ordem numérica crescente, a partir da de **MENOR PREÇO “GLOBAL”**.

7.8.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio público;

7.8.5. Lavrará relatório dos trabalhos, apontando os fundamentos das desclassificações e da seleção efetuada, concluindo pela classificação ordinal dos proponentes.

7.9. Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

7.10. Divulgada a ordem de classificação, a Comissão dará vista das propostas, aos representantes dos proponentes.

7.11. Em qualquer fase da licitação, poderá a Comissão promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive quanto à justificativa escrita da composição dos preços constantes da proposta formulada, desde que tais providências não importem em apresentação de novos documentos, que deveriam estar inseridos nos ENVELOPE “1” ou “2”.

7.12. Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Julgamento e Licitações, caberá recurso, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

7.13. Os recursos e impugnações ao edital deverão ser entregues no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Planalto, aos cuidados da Comissão Permanente de Julgamento e Licitações, em 1 (uma) via.

7.14. Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, a Comissão remeterá o processo ao Sr. Prefeito Municipal, para homologação e adjudicação do objeto.

7.15. Os ENVELOPE de habilitação ou proposta dos proponentes que forem inabilitados ou desclassificados e que não forem retirados pelos mesmos, permanecerão em poder da Comissão pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo após esse prazo expurgados.

8. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

8.1. A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o Contrato dentro do prazo de no máximo, 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.

8.2. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

8.3. Decorrido o prazo do subitem 8.1, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

- I. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;
- II. Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.3.1. A multa de que trata o inciso I, do subitem 8.3, deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado.

9. DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

9.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

9.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Município a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

9.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

9.4. A vigência contratual iniciar-se-á a partir da assinatura do mesmo e será findado quando da efetiva entrega do objeto contratado.

9.5. O prazo limite para conclusão dos serviços, objeto do presente edital, é de 90 (noventa) dias a partir da data da Ordem de Serviço expedida pelo Setor de Engenharia (ou Engenheiro), ou pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, do MUNICÍPIO;

9.5.1. Este prazo poderá ser prorrogado, por tempo não superior a 30 (trinta) dias úteis, quando solicitado por escrito, durante seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Executivo Municipal.

9.6. A execução dos serviços será fiscalizada pelo, pelo Setor de Engenharia (ou Engenheiro), ou pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, do MUNICÍPIO.

9.7. A fiscalização por parte do MUNICÍPIO não isenta a Contratada das responsabilidades previstas no Edital, na legislação e no Contrato.

9.8. Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início do Processo Interno de rescisão unilateral de contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.9. Quaisquer supressões ou acréscimos de serviços e no caso de acréscimos aditados que porventura ocorram, serão calculados pelos custos unitários da proposta inicial.

10. DAS MEDIÇÕES:

10.1. As medições das obras e serviços serão efetuadas por técnicos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Planalto, entre o 1º e o 5º dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, na forma disposta no Edital e seus Anexos.

10.2. O processo de medição obedecerá a seguinte sistemática: tudo que for realizado, sob as condições contratuais, será apontado de acordo com os critérios de medição, em impresso próprio que deverá ser assinado pelo Engenheiro do Município, juntamente com o preposto habilitado, da contratada.

10.3. Não serão considerados, nas medições, quaisquer serviços executados sem a expedição da respectiva Ordem de Serviço (ou outro documento hábil).

10.4. Processada a medição será feita à contratada a comunicação, por escrito, do valor apurado por meio de atestado de medição.

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

10.5. A contratada somente poderá emitir a nota fiscal/fatura após a emissão pelo MUNICÍPIO contratante, promotor da licitação, do respectivo atestado de medição, considerada para sua emissão, o cumprimento das obrigações quanto à qualidade da parcela da obra medida.

11. DO PAGAMENTO:

11.1. Os pagamentos serão efetuados com recursos do CONTRATO DE REPASSE Nº 931518/2022/MDR/CAIXA – Ministério de Desenvolvimento Regional e contrapartida, dentro do cronograma do Setor de Finanças, e nos termos do cronograma físico-financeiro, após medições realizadas pelo Setor de Engenharia e das respectivas notas fiscais, obedecido sempre o prazo de validade das propostas, mediante transferência Bancária na conta corrente do CONTRATADO, no banco e respectiva agência fornecida pela licitante vencedora do certame.

11.2. O prazo para Pagamento será de até 30 dias do protocolo da documentação, boletins de obras e notas fiscais devidamente vistas pelo departamento de engenharia do município e Liberação BANCÁRIA CONTRATO DE REPASSE Nº 931518/2022/MDR/CAIXA.

11.3. Não serão aceitas cobranças realizadas por títulos colocados em cobrança bancária ou outra instituição do gênero.

11.4. O saldo restante referente aos recursos próprios do Município será pago em até 10 (dez) dias após a entrega técnica e vistoria do Fiscal do CONVÊNIO, também mediante transferência Bancária na conta corrente do CONTRATADO, no banco e respectiva agência fornecida pela licitante vencedora do certame.

11.5. O primeiro pagamento somente será realizado pelo MUNICÍPIO Contratante, no futuro contrato, após apresentação da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – CREA/RS e/ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica – CAU/RS e Matrícula de inscrição da obra junto ao INSS, apresentado pela Contratada;

11.6. Os pagamentos somente serão efetuados mediante a retenção, se cabíveis, do INSS, conforme Instrução Normativa RFB nº 971/2009 Alterada pela Instrução Normativa RFB nº 980/2009, e do ISSQN;

11.7. A última parcela do pagamento somente será quitada, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS referente ao objeto da contratação;

11.8. A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

11.9. Em caso de reclamatória trabalhista contra a licitante vencedora em que o Município seja(m) incluído(s) no pólo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização;

11.10. Os valores da proposta não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da Lei nº 9.069/95 e Lei nº 10.192/01;

11.11. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e somente serão aceitas quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município;

11.12. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade;

11.13. A razão social e o CNPJ da contratada constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório;

11.14. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

11.15. A Nota Fiscal emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato, nº da Tomada de Preços, nº do Processo Administrativo e nº do convênio, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

11.13. A despesa referente ao serviço objeto da presente licitação será empenhada nas seguintes dotações orçamentárias:

0603.26.782.0101.1024.44905100000000.1899.0 – Obras e Instalações

0603.26.782.0101.1024.44905100000000.1500.0 – Obras e Instalações

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES NO FUTURO CONTRATO:

12.1. Do Município:

12.1.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

12.1.2. Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto desta licitação;

12.1.3. Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

12.1.4. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

12.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor de Contabilidade;

12.1.6. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

12.1.7. Fiscalizar através de seu Engenheiro Civil e/ou por representante designado, da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, a execução do contrato. Caso os serviços não atendam às exigências constantes no Edital e seus anexos, bem como deste contrato e previstos no projeto de engenharia, a fiscalização poderá solicitar a demolição imediata e o refazimento e, inclusive, poderá solicitar ao setor de engenharia ou ao Prefeito Municipal, o início do Processo Interno de rescisão unilateral de contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Da Empresa Vencedora:

12.2.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

12.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços;

12.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

12.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;

12.2.5. Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no edital e seus anexos;

12.2.6. Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital;

12.2.7. Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, o futuro contrato ou a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do município;

12.2.8. Ser responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do futuro contrato;

12.2.9. Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto;

12.2.10. Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, substituindo aqueles que não atenderem estas exigências;

12.2.11. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;

12.2.12. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's de segurança;

12.2.13. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços;

12.2.14. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;

12.2.15. Fazer Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/ CREA/RS) e/ou fazer Registro de Responsabilidade Técnica (RRT/CAU/RS) referente à execução dos serviços contratados, por ocasião da primeira medição;

12.2.16. Manter o local de execução da obra permanentemente sinalizado, se necessário, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro), seus anexos e resoluções, em especial a Resolução nº 561/80 do CONTRAN, visando a segurança de veículos e pedestres em trânsito;

12.2.17. Realizar a limpeza do local onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes.

12.2.18. Apresentar, juntamente com a última fatura, a CND/INSS da obra;

12.2.19. Manter diário de obras, cuja cópia deverá ser apresentada sempre juntamente com a fatura, relativa ao período imediatamente anterior;

13. DAS PENALIDADES:

13.1. Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

I. Advertência;

II. Multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos, pela **recusa injustificada** de apresentação das garantias previstas no subitem 15.1 deste edital, contados da data de convocação feita por escrito pelo Município;

III. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de **atraso injustificado na execução** do mesmo, na sua entrega total ou de suas etapas, além dos prazos estipulados neste edital, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

IV. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela **recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo**;

V. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por **reincidência em imperfeição**, quando já notificada pelo Município, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 2 (duas) reincidências e/ou após o prazo, poderão ser aplicados o previsto no subitem 13.2;

VI. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia, relativo a **entrega dos serviços em desacordo** com o solicitado, não podendo ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação;

VII. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

VIII. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

13.2. Da aplicação das penas definidas nos incisos "II" ao "VI", do subitem 13.1, poderá

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

também, ser rescindidos os contratos e/ou imputada à licitante vencedora, a penalidades previstas nos incisos “VII” e “VIII” do item 13 deste edital, baseado no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

13.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos incisos acima deverão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

13.4. Da aplicação das penas definidas nos incisos "I" ao "VIII", do subitem 13.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

13.5. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.6. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

13.7. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

I. Por infração a qualquer de suas cláusulas;

II. Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;

III. Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;

IV. Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

V. Mais de 2 (duas) advertências.

13.8. O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

14.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

II. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais e após a verificação de qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

14.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

14.3. O contratante rejeitará no todo ou em parte, a obra ou o serviço, em desacordo com o contrato.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa a presente TOMADA DE PREÇOS.

15.2. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes, devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.3. O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pela Comissão Permanente de Julgamento e Licitações e representantes credenciados dos proponentes.

15.4. Recomendam-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 10 (dez) minutos do horário previsto.

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

15.5. Esclarecimentos com relação a eventuais dúvidas, poderão ser esclarecidas nas segundas e sextas-feiras nos dias úteis nos horários das 07h45min às 11h45min e das 13h30min às 17h30min, pelo fone (54)3377-1800, ou ainda pelo e-mail licita@santoantonioplanalto.rs.gov.br. As informações técnicas a respeito da presente licitação serão esclarecidas pelo Setor de Engenharia, com o Engenheiro Civil Alexandre Menegazzo, Responsável Técnico pela implantação do Projeto da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Planalto/RS.

15.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.7. No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

I. Adiada sua abertura;

II. Alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

15.8. Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela Comissão Permanente de Julgamento e Licitações obedecidos a legislação vigente.

15.9. Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste Edital.

15.10. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Carazinho - RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.11. É vedada a participação de empresa em consórcio no procedimento licitatório, em decorrência de decisão judicial com trânsito em julgado.

15.12. A íntegra do edital, anexos e projetos poderão ser obtidos no portal eletrônico www.santoantonioplanalto.rs.gov.br.

15.13. Fazem parte deste Edital:

I. Projeto Executivo, composto por:

- a) Memoriais Descritivos;
- b) Planilhas de Orçamento Global;
- c) Cronograma Físico Financeiro;
- d) Projetos – Plantas; e,
- e) BDI e Encargos Sociais.

II. Modelos de Anexos:

- a) Modelo de Credenciamento;
- b) Modelo de Procuração;
- c) Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento do Edital e seus Anexos;
- d) Modelo de Declaração de Idoneidade;
- e) Modelo de Declaração Atendimento à Norma do Inciso XXXIII do Artigo 7º da CF;
- f) Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento dos Locais e de suas Condições;
- g) Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo Nível de Desempenho;
- h) Minuta de Contrato.
- i) Modelo de Atestado de Visita.
- j) Modelo de tabela demonstrativa da qualificação econômica e financeira da empresa (índices do balanço).

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS, 25 DE AGOSTO DE 2023.

Elio Gilberto Luz de Freitas
Prefeito Municipal

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

ANEXO “A”

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa, como outorgante, inscrita no CNPJ sob nº, sediada na, telefone, e-mail:, neste ato representada pelo (a) Sr.(a), portador da cédula de identidade RG, inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado na, outorga a, portador da cédula de identidade RG, e inscrito no CPF sob o nº, o presente mandato, concedendo-lhe poderes para o fim específico de representa-la perante o Município de Santo Antônio do Planalto/RS, na **Tomada de Preços nº 003/2023**, podendo requerer e retirar cópias em geral de documentos e atos ligados ao certame, editais e outros documentos quaisquer, relacionados ao procedimento, apresentar documentação e propostas e firmá-las, propor credenciamento para participação no certame, participar de sessões públicas da licitação, em todas as suas fases previstas no edital, assinar atas quaisquer, promover o registro de ocorrências, assinar contratos de empreitada global e/ou de fornecimento de materiais ou prestação de serviços e aditivos ou adendos, firmar compromissos, apresentar defesas, contrarrazões, recursos, impugnações, renunciar ao direito de recursos, em todas as fase da licitação, receber certificações sobre decisões em geral e sobre impugnações e/ou recursos de quaisquer espécies, desistir de recursos ou impugnações, enfim, praticar, em nome da outorgante, todos atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

..... de de 2023.

Outorgante

Outorgado

OBS.: Os dados do representante da outorgante (credenciante) e do credenciado, deverão conter: (nome, qualificação completa, nacionalidade, estado civil, profissão, cargo junto à outorgante se for funcionário ou constar do ato constitutivo, CPF e CI órgão e estado emissor).

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023**

ANEXO “B”

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: qualificação (nome, endereço, razão ou denominação social, CNPJ) representada neste ato por (nome, qualificação completa, nacionalidade, estado civil, profissão, cargo junto à outorgante, se for funcionário, ou constante do ato constitutivo, CPF e CI órgão e estado emissor).

OUTORGADO: (nome e mesma qualificação acima)

FINALIDADE: representar a outorgante em todos os atos relativos à licitação **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023**, junto ao Município de Santo Antônio do Planalto/RS.

PODERES: Para o desempenho da finalidade desta outorga, o outorgante concede ao Outorgado, poderes para, requerer e retirar cópias em geral de documentos e atos ligados ao certame, editais e outros documentos quaisquer, relacionados ao procedimento, apresentar documentação e propostas e firmá-las, propor credenciamento para participação no certame, participar de sessões públicas da licitação, em todas as suas fases previstas no edital, assinar atas quaisquer, promover o registro de ocorrências, assinar contratos de empreitada global e/ou de fornecimento de materiais ou prestação de serviços e aditivos ou adendos, firmar compromissos, apresentar defesas, contrarrazões, recursos, impugnações, renunciar ao direito de recursos, em todas as fase da licitação, receber certificações sobre decisões em geral e sobre impugnações e/ou recursos de quaisquer espécies, desistir de recursos ou impugnações, enfim, praticar, em nome da outorgante, todos atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

OBS.: Se de interesse da Outorgante, poderão ser acrescentados outros poderes tais como: assinar propostas, contratos, aditivos, etc.

..... de de 2023.

**Nome da Pessoa Jurídica
Nome de seu representante
Cargo e Assinatura**

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

ANEXO “C”

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

Ao
Município de Santo Antônio do Planalto/RS
Comissão Permanente de Julgamento e Licitações
Tomada de Preços nº 003/2023

A Empresa (**Razão Social da Licitante**), através da presente, declara para os devidos fins, que tem pleno conhecimento do Edital e seus Anexos e todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para a realização dos serviços a que se refere à **Tomada de Preços nº 003/2023**.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

..... de de 2023.

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal
Dados da Declarante: Razão Social e Carimbo do CNPJ

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023**

ANEXO “D”

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

**Ao
Município de Santo Antônio do Planalto/RS
Comissão Permanente de Julgamento e Licitações
Tomada de Preços nº 003/2023**

A empresa (*Razão Social da Licitante*), CNPJ (*número*), sediada na Rua, nº, (*Bairro/Cidade*), através de seu Diretor ou Representante Legal, (*Nome/CI*), declara, sob as penas da Lei, que:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal 8.666/93, consolidada pela Lei Federal 8.883/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

..... de de 2023.

**Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal
Dados da Declarante: Razão Social e Carimbo do CNPJ**

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

ANEXO “E”

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À NORMA DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ao
Município de Santo Antônio do Planalto/RS
Comissão Permanente de Julgamento e Licitações
Tomada de Preços nº 003/2023

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ (número), sediada na Rua nº, (Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal, (Nome/CI), declara para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

..... de de 2023.

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal
Dados da Declarante: Razão Social e Carimbo do CNPJ

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

ANEXO “F”

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO
DOS LOCAIS E DE SUAS CONDIÇÕES

Ao
Município de Santo Antônio do Planalto/RS
Comissão Permanente de Julgamento e Licitações
Tomada de Preços nº 003/2023

A Empresa [**Razão Social da Licitante, endereço e CNPJ**], através da presente, declara para os devidos fins, que realizou vistorias nos locais de execução dos serviços e obras, realizando um exame detalhado, verificando todas as dificuldades dos serviços, análise do solo, captação de água, luz e força, acessos, transportes, tendo pleno conhecimento de todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para a realização dos serviços a que se refere a Tomada de Preços nº 003/2023.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

..... de de 2023.

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal
Dados da Declarante: Razão Social e Carimbo do CNPJ

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023**

ANEXO “G”

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO NÍVEL DE DESEMPENHO

Ao
Município de Santo Antônio do Planalto/RS
Comissão Permanente de Julgamento e Licitações
Tomada de Preços nº 003/2023

Declaramos junto à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Planalto RS, na qualidade de titulares responsáveis pela Empresa [**nome, endereço, razão social, etc.**], e conhecedores das características, complexidade e volume da obra, que nossa Empresa atendem aos requisitos de desempenho.

Declaramos ainda que assumimos total responsabilidade pelos ônus decorrentes de danos e pela adoção de ações de correção para que o conjunto de ações de nossa responsabilidade atenda às condições previstas no Edital e Anexos da Tomada de Preços nº 003/2023.

..... de de 2023.

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal
Dados da Declarante: Razão Social e Carimbo do CNPJ

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

ANEXO “H”

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL
DE OBRA DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
DO PLANALTO E A EMPRESA _____**

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Avenida Jorge Muller, 1.075, inscrita no CNPJ sob nº. 94.704.020/0001-97, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto, na Rua Adolfo Schneider, 502, Bairro Centro, Santo Antônio do Planalto/RS, portador do CPF nº 347.290.200-06, neste ato denominado CONTRATANTE, e empresa com sede emna....., portador do CNPJ nº....., representado neste ato por seu residente e domiciliado emportador do CPF nº..... e CI..... neste ato denominado CONTRATADO, considerando o resultado da **TOMADA DE PREÇOS nº 003/2023**, conforme consta do processo administrativo nº **058/2023**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/06, nas seguintes condições:

1. DO OBJETO:

1.1. Através do presente CONTRATO, a CONTRATADA assume a obrigação de executar, sob a modalidade de empreitada global (fornecimento de mão-de-obra e materiais), para a **pavimentação em pedra basáltica regular e calçadas de bloco de concreto**, com área total de **2.691,56** m² de parte da Rua Alfredo Kroessin, com fornecimento de materiais destinados a serviços iniciais, terraplenagem, drenagem, pavimentação, calçamento, sinalização e serviços finais e complementares, conforme especificações técnicas do projeto completo (drenagem, geométrico, mapas, memoriais, composições, sinalização, acessibilidade, topográfico, ART, Cálculo BDI, orçamento e planilhas de cálculo) que compõem este processo administrativo, em conformidade com o CONTRATO DE REPASSE Nº 931518/2022/MDR/CAIXA.

2. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

2.1. O preço certo e ajustado para a execução da obra referida no objeto é de R\$, constante da proposta vencedora da licitação Tomada de Preços 003/2023.

2.2. O pagamento será efetuado pelo Município de Santo Antônio do Planalto mediante transferência Bancária na conta corrente do CONTRATADO, no banco e respectiva agência fornecida pela licitante vencedora do certame, e sendo pago nas condições estabelecidas no processo que originou o presente contrato e mediante NF, Boletim de Medição efetuado pelo departamento de engenharia e liberação e fiscalização e liberação pelo conveniente CONTRATO DE REPASSE Nº 931518/2022/MDR/CAIXA, pós-vistoria.

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

2.3. O prazo para Pagamento será de até 30 (trinta) dias do protocolo da documentação, boletins de obras e notas fiscais devidamente vistas pelo departamento de engenharia do município e Liberação CONTRATO DE REPASSE Nº 931518/2022/MDR/CAIXA.

2.4. O primeiro pagamento somente será realizado pelo MUNICÍPIO, após apresentação da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica CREA/RS e/ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica – CAU/RS e Matrícula de inscrição da obra junto ao INSS, apresentado pela Contratada;

2.5. Os pagamentos somente serão efetuados mediante a retenção, se cabíveis, do INSS, conforme Instrução Normativa RFB nº 971/2009 Alterada pela Instrução Normativa RFB nº 980/2009, e do ISSQN;

2.6. A última parcela do pagamento somente será quitada, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS referente ao objeto da contratação;

2.7. A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

2.8. Em caso de reclamatória trabalhista contra a licitante vencedora em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização;

2.9. Os valores da proposta não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da Lei nº 9.069/95 e Lei nº 10.192/01;

2.10. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e somente serão aceitas quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município;

2.11. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade;

2.12. A razão social e o CNPJ da contratada constante da nota fiscal/fatura deverão ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.13. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

2.14. **A Nota Fiscal emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato, nº da Tomada de Preço, nº do processo Licitatório e nº do convênio, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.**

2.15. A despesa referente ao serviço objeto da presente licitação será empenhada nas seguintes dotações orçamentárias:

0603.26.782.0101.1024.44905100000000.1899.0 – Obras e Instalações

0603.26.782.0101.1024.44905100000000.1500.0 – Obras e Instalações

3. DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

3.1. O presente contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/06, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2. Este contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, e nos ditames da Lei nº 8.666/93, ser rescindido pelo MUNICÍPIO, em caso de inadimplemento total ou parcial.

3.3. Farão parte integrante deste contrato, a integralidade das disposições editalícias e proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.4. Este contrato terá como período de execução contratual e de vigência, o interregno

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

de tempo, entre a data de sua assinatura e a data da efetiva entrega e recebimento do objeto contratado.

3.5. O prazo limite para conclusão dos serviços, objeto do presente contrato, é de 120 (cento e vinte) dias a partir da data da Ordem de Serviço expedida pelo Setor de Engenharia (ou Engenheiro) do Município ou pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos do MUNICÍPIO;

3.5.1. Este prazo poderá ser prorrogado, por tempo não superior a 30 (trinta) dias úteis, quando solicitado por escrito, durante seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Executivo Municipal.

3.6. A execução dos serviços será fiscalizada pelo MUNICÍPIO, através de seu Engenheiro Civil e/ou por representante designado, da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos. Caso os serviços não atendam às exigências constantes no Edital e seus anexos, bem como deste contrato e previstos no projeto de engenharia, a fiscalização poderá solicitar ao setor de engenharia ou ao Prefeito Municipal, o início do Processo Interno de rescisão unilateral de contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.

3.7. Quaisquer supressões ou acréscimos de serviços que porventura ocorram, serão reguladas por adendo ou aditivo e serão calculados pelos custos unitários da proposta inicial, que integram este contrato.

4. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

4.1. Do Município:

4.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto deste contrato;

4.1.2. Aplicar à CONTRATADA, penalidades, quando for o caso;

4.1.3. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

4.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor de Contabilidade;

4.1.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

4.1.6. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.1.7. Fiscalizar através de seu Engenheiro Civil e/ou por representante designado, da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, a execução do contrato. Caso os serviços não atendam às exigências constantes no Edital e seus anexos, bem como deste contrato e previstos no projeto de engenharia, a fiscalização poderá solicitar a demolição imediata e o refazimento e, inclusive, poderá solicitar ao setor de engenharia ou ao Prefeito Municipal, o início do Processo Interno de rescisão unilateral de contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa;

4.1.8. Conceder autorização para o início da obra.

4.2. Da CONTRATADA:

4.2.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços;

4.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

4.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;

4.2.5. Executar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no edital e seus anexos;

4.2.6. Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no edital, bem como, neste contrato, refazendo, de imediato, aquilo que está desconforme com o projeto de

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

engenharia e com a boa técnica ou que viola, de qualquer forma, qualquer disposição deste contrato, atinente à execução do objeto;

4.2.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

4.2.8. Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto;

4.2.9. Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, substituindo aqueles que não atenderem estas exigências;

4.2.10. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;

4.2.11. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's de segurança;

4.2.12. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do MUNICÍPIO, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços;

4.2.13. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;

4.2.14. Fazer Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/CREA/RS) e/ou fazer Registro de Responsabilidade Técnica (RRT/CAU/RS) referente à execução dos serviços contratados, por ocasião da primeira medição;

4.2.15. Manter o local de execução da obra permanentemente sinalizado, se necessário, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro), seus anexos e resoluções, em especial a Resolução nº 561/80 do CONTRAN, visando a segurança de veículos e pedestres em trânsito;

4.2.16. Realizar a limpeza do local onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes.

4.2.17. Implementar medidas de controle e prevenção, visando a segurança nos canteiros de obras, vedando-se o ingresso e a permanência no canteiro de obras de funcionários sem:

a) identificação;

b) equipamentos de proteção individual – EPI

4.2.18. Apresentar, juntamente com a última fatura, a CND/INSS da obra objeto do presente contrato;

4.2.19. Manter diário de obras, cuja cópia deverá ser apresentada sempre juntamente com a fatura, relativa ao período imediatamente anterior.

5. DAS COMUNICAÇÕES:

5.1. A comunicação entre as partes contratantes, relativamente às obrigações contratuais e à execução contratual, será escrita.

6. DAS PENALIDADES:

6.1. Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

I. Advertência;

II. **Multa** de 2% (dois por cento) do valor da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos, pela **recusa injustificada** de apresentação das garantias previstas no subitem 15.1 deste edital, contados da data de convocação feita por escrito pelo Município;

III. **Multa** de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de **atraso injustificado na execução** do mesmo, na sua entrega total ou de suas etapas, além dos prazos estipulados neste edital, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

IV. **Multa** de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela **recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo**;

V. **Multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por **reincidência em imperfeição**, quando já notificada pelo Município, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 2 (duas) reincidências e/ou após o prazo, poderão ser aplicados o previsto no subitem 13.2;

VI. **Multa** de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia, relativo a **entrega dos serviços em desacordo** com o solicitado, não podendo ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação;

VII. **Suspensão temporária** de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

VIII. **Declaração de inidoneidade** para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

6.2. Da aplicação das penas definidas nos incisos "II" ao "V", do subitem 6.1, poderá também, ser rescindidos os contratos e/ou imputada à CONTRATADA, as penalidades previstas nos incisos "VI" e "VII" do item 06 deste contrato, baseado no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

6.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos incisos acima deverão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.4. Da aplicação das penas definidas nos incisos "I" ao "VIII", do subitem 6.1, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

6.5. O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.6. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

6.7. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

I. por infração a qualquer de suas cláusulas;

II. pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;

III. em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;

IV. por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

V. mais de 2 (duas) advertências.

6.8. O MUNICÍPIO poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO OU DA EXECUÇÃO DO OBJETO, À TERCEIROS:

7.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, este contrato ou a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

direito, qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do município.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

II. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

III. Definitivamente, após a verificação de qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

8.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

8.3. Salvo disposições em contrário, constantes do edital, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato, correm por conta da contratada.

8.4. O MUNICÍPIO rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço, se estiver em desacordo com o contrato.

9. DO FORO:

9.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Carazinho/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença e juntamente, com duas testemunhas.

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS, DE DE 2023.

CONTRATANTE
ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

CONTRATADO

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023**

ANEXO “I”

ATESTADO DE VISITA

Atesto que,, portador da carteira CREA nº.....e/ou carteira CAU nº....., responsável técnico representando a empresa.....,CNPJ nº.....nos termos do item “1” do Edital de Tomada de Preço nº 003/2023, visitou o local das obras conforme objeto a seguir caracterizado:

Objeto: contratação de Empresa para a execução de obras e serviços de engenharia em regime de empreitada global (fornecimento de materiais e serviços) para a **pavimentação em pedra basáltica regular e calçadas de bloco de concreto**, com área total de **2.691,56** m² de parte da Rua Alfredo Kroessin, com fornecimento de materiais destinados a serviços iniciais, terraplenagem, drenagem, pavimentação, calçamento, sinalização e serviços finais e complementares, conforme especificações técnicas do projeto completo (drenagem, geométrico, mapas, memoriais, composições, sinalização, acessibilidade, topográfico, ART, Cálculo BDI, orçamento e planilhas de cálculo) que compõem este processo administrativo, em conformidade com o CONTRATO DE REPASSE Nº 931518/2022/MDR/CAIXA, em anexo e que compõem o presente edital.

Constando as condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, recebendo as informações técnicas pertinentes.

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS, DE DE 2023.

Elio Gilberto Luz de Freitas
Prefeito Municipal

Alexandre Menegazzo
Eng. Civil CREA/RS 167278

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023**

ANEXO “J”

**MODELO DE TABELA DEMONSTRATIVA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E
FINANCEIRA DA EMPRESA (índices do Balanço)**

A) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL	RESULTADO
<p>Fórmula:</p> $\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$ <p>Onde: ILG – Índice de Liquidez Geral; AC – Ativo Circulante; RLP – Realizável a Longo Prazo; PC – Passivo Circulante; ELP – Exigível a Longo Prazo.</p> <p>OBS: Será considerada inabilitada a empresa cujo “Índice de Liquidez Geral” for inferior a 1,0 (um).</p>	Resultado ILG ≥ 1,00
B) ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL	RESULTADO
<p>Fórmula:</p> $\text{ISG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{ELP}}$ <p>Onde: ISG = Índice de Solvência Geral; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; ELP = Exigível a Longo Prazo.</p> <p>OBS: Será considerada inabilitada a empresa cujo “Índice de Solvência Geral” for inferior a 1,0 (um).</p>	Resultado ISG ≥ 1,00
C) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE	RESULTADO
<p>Fórmula:</p> $\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$ <p>Onde: ILC = Índice de Liquidez Corrente; AC = Ativo Circulante; PC = Passivo Circulante.</p> <p>OBS: Será considerada inabilitada a empresa cujo “Índice de Liquidez Corrente” for inferior a 1,0 (um).</p>	Resultado ILC ≥ 1,00
D) GRAU DE ENDIVIDAMENTO	RESULTADO
<p>Fórmula:</p> $\text{GE} = \frac{\text{PC} + \text{PELP}}{\text{AT}} = \text{resultado ILC} \leq 0,75$ <p>Onde: GE = Grau de Endividamento; PC = Passivo Circulante Ativo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; e AT = Ativo Total.</p> <p>OBS: Será considerada inabilitada a empresa cujo “Grau de Endividamento” for superior a 0,75 (zero vírgula setenta e cinco).</p>	

Local e Data:

Nome e Assinatura do Contador – CRC nº

Nome, cargo e Assinatura do Representante da PJ

OBS: O documento deve conter o nome jurídico da licitante e seu CNPJ, bem como informar o período a que se refere o balanço utilizado para extração dos dados que instruíram os cálculos dos índices.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

ANEXO “K”

MODELO DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal o Sr., portador da Carteira de Identidade nº, expedida pela, inscrito no CPF sob nº, DECLARA, para os devidos fins, que a empresa acima citada não possui no seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista. Por ser expressão da verdade, firma a presente.

_____, em _____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo:

Cargo ou função:

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantonioplalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.